



LEI Nº 501/2006,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao vigente orçamento da despesa do corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao vigente Orçamento da Despesa do Corrente Exercício Financeiro:

I – até o limite de dez por cento (10%) do valor total do Orçamento para o exercício de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de Reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para a alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, podendo ainda, ser verificado o excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Varzea Alegre-CE, aos 06 de novembro de 2006.

Jose Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 014/2006,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**, até o limite de 10% (dez por cento), utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades previstas no art. 43, §1º, e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposição em questão tem por objetivo destinar crédito para atender despesas inadiáveis e imprescindíveis concernentes a todas as áreas e unidades administrativas, maiormente, as que se referem à Educação e às Ações dos Serviços Públicos de Saúde, de forma a nos possibilitar o cumprimento da legislação.

Alertamos aos nossos edis da necessidade imperiosa que o nosso município tem de aplicar todos os recursos disponíveis na implementação de suas ações, inclusive, no que tange à atualização dos pagamentos de seus servidores e correspondentes encargos sociais.

Dessa maneira, consideramos como essencial para o nosso município a aprovação desse Projeto de Lei que nos dará a possibilidade de cumprimento do que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal, notadamente a Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público e social, solicitamos nos termos da Lei Orgânica do Município que sua apreciação e deliberação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Diante do exposto e na certeza do elevado espírito público de Vossas Excelências, reiteradamente demonstrado em outras oportunidades, espera-se que seja o presente Projeto de Lei analisado e aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 23 de outubro de 2006.

José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre

N E S T A